



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00372/2018

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.686, DE 20 DEZEMBRO DE 2010, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Os artigos 32 e 33 da Lei n.º 10.686/2010 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 32 Os acessos de entrada e saída de veículos em lotes de esquina, deverão estar localizados a uma distância mínima de 5,00 m (cinco metros), a partir do alinhamento do lote com a calçada, exceto para comércios e postos de serviços.

Parágrafo Único - Nos lotes de esquina, os acessos de entrada e saída de veículos deverão estar dispostos separadamente em uma testada ou limitados a um acesso por testada, exceto para comércios e postos de serviços.

Art. 33 O rebaixamento de meios-fios, para acesso de entrada e saída de veículos, poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, desde que cada rebaixamento não ultrapasse 8,00 m (oito metros), exceto para comércios e postos de serviços.

Parágrafo Único Quando houver mais de um rebaixamento, a distância mínima entre eles será de 5,00 m (cinco metros), sendo que as medidas acima já contemplam 50 cm (cinquenta centímetros) de cada lado para inclinação do meio-fio, exceto para comércios e postos de serviços" (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00372/2018

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ver. Baiano
Vereador

Justificativa:

A conjuntura econômica do País estava na expectativa era de que, com as medidas tomadas pelo governo, houvesse uma melhora na confiança dos agentes econômicos consumidores, investidores e empresários. Este ânimo, aliado a medidas de controle das contas públicas e concessões, principalmente de infraestrutura, ao setor privado, serviria para que voltassem os investimentos na economia brasileira. Por enquanto, só parte da previsão se concretizou. Não há um aumento significativo e consistente no consumo das famílias ou uma melhora no mercado de trabalho. Os juros reais, diferença entre a taxa básica e a inflação, também estão baixos, mas isso ainda não foi o suficiente para que investidores voltem a aplicar seu dinheiro na economia real. Aos poderes públicos municipais competem criar condições legais para o desenvolvimento saudável da economia local. A lei nº 10.686, de 20 de dezembro de 2010, estabelece diretrizes do sistema viário do Município de Uberlândia e dá outras providências. A proposição de lei tem por objetivo alterar os artigos 32 e 33 da Lei nº 10.686, de 2010, para executar os comércios e postos de serviços das exigências de metragem neles definidas para o acesso de entrada e saída de veículos em lotes de esquina, bem como para o rebaixamento de meio-fio. A alteração destes dispositivos em análise permitirá: - a ampliação dos rebaixamentos de meio, melhor distribuição dos acessos aos usuários destes serviços, facilitando a entrada e saída de veículos, sem prejuízo da sinalização que garante a segurança dos pedestres e motoristas; e - melhoria substancial da abertura ou regularização dos postos revendedores de combustíveis em nossa cidade, incrementando o cenário econômico do nosso município. Sala de Sessões, 08 de Agosto de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00372/2018

Ver. Baiano
Vereador